

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a Concorrência nº 135/2019 destinada a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de obras para implantação de rede de drenagem e reabilitação viária da Rua Presidente Prudente de Moraes, Guilherme e Maceió. Aos 16 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: CR Artefatos de Cimento Ltda - R\$ 5.781.318,98 (SEI nº 4812139), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.657.609,36 (SEI nº 4812158), RMDK Construção Civil - Eireli - R\$ 5.630.101,64 (SEI nº 4812311), Construtora Fortunato Ltda -R\$ 5.127.843,35 (SEI nº 4812345), Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.293.558,30 (SEI nº 4813621), Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 5.053.673,02 (SEI nº 4825641). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: CR Artefatos de Cimento Ltda, não apresentou a composição de custos unitários para o itens 1.1.1, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.3.9 e 1.3.10, conforme prevê o item 9.2.1, alínea "b", do edital: Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência. Além disso, verificou-se que o preco total apresentado pela empresa para os itens: 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8, 1.2.9, 1.2.10, 1.2.11, 1.2.12, 1.2.13, 1.2.14, 1.2.15, 1.2.16, 1.2.17, 1.2.18, 1.2.19, 1.2.20, 1.2.21, 1.2.22, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.7, 1.3.8, 1.3.11, 1.3.12 e 1.3.13 está divergente do valor total encontrado, quando realizada a conferência, conforme determinado no item 9, do edital. Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, verificou-se que o valor indicado para os itens: 1.2.2, 1.2.11, 1.2.12, 1.2.16 e 1.2.22 na composição de custos é divergente do valor indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética). No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do <u>preço global proposto</u>, nas seguintes hipóteses: (...) c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária; (...)". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados, vedada a majoração do preço global proposto. RMDK Construção Civil -Eireli, não apresentou a composição de custos unitários para o itens 1.1.1, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.3.9 e 1.3.10, conforme prevê o item 9.2.1, alínea "b", do edital: Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência. Conpla Construções e Planejamento Ltda, verificou-se que o preço total apresentado pela empresa para os itens: 1.2.2, 1.2.8, 1.2.9, 1.2.10, 1.2.11, 1.2.12, 1.2.13, 1.2.14, 1.2.15, 1.2.16, 1.2.17, 1.2.18, 1.2.19, 1.2.20, 1.2.21, 1.2.22, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.4, 1.3.8, 1.3.10 e 1.3.12 está divergente do valor total encontrado, quando realizada a conferência, conforme determinado no item 9, do edital. Além disso, o valor indicado para os itens: 1.2.2, 1.2.6, 1.2.8, 1.2.9, 1.2.10, 1.2.11, 1.2.12, 1.2.13, 1.2.14, 1.2.15, 1.2.16, 1.2.17, 1.2.18, 1.2.19, 1.2.20, 1.2.21, 1.2.22, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.4, 1.3.8, 1.3.10 e 1.3.12 na composição de custos é divergente do valor indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética). No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária; (...)". Portanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas apresentadas por Construtora Fortunato Ltda e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, estão de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Sendo assim, considerando o disposto no item "10.3.4 - Serão desclassificados os proponentes que: 10.3.4.1 - Não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no item 9 e subitens e após as hipóteses previstas no item 9.4 deste edital

[...]", a Comissão decide DESCLASSIFICAR: RMDK Construção Civil - Eireli, por não apresentar a composição de custos unitários dos itens 1.1.1, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.3.9 e 1.3.10, portanto em desacordo com a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital. CR Artefatos de Cimento Ltda, por não apresentar a composição de custos unitários dos itens 1.1.1, 1.2.23, 1.2.24, 1.2.25, 1.3.9 e 1.3.10, portanto em desacordo com a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital. E decide CLASSIFICAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.657.609,36, Construtora Fortunato Ltda - R\$ 5.127.843,35, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 5.293.558,30 e Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 5.053.673,02. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.657.609,36. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado". Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira Membro de Comissão

Simone Corrente Simas Membro de Comissão





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2019, às 12:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2019, às 12:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2019, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 4837118 e o código CRC 376F9D4F.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.070374-0

4837118v14 4837118v14